

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NUMA
EMPRESA DE COMÉRCIO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS: UM ESTUDO DE CASO**

TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Evandro Bordignon
Lisandro Ferret Cassanta**

**Santa Maria, RS, Brasil
2007**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NUMA EMPRESA DE
COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS: UM ESTUDO DE
CASO**

por

**Evandro Bordignon
Lisandro Ferret Cassanta**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis.**

Orientadora: Prof^a. Otilia Denise Jesus Ribeiro

**Santa Maria, RS, Brasil
2007**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

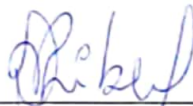
A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Graduação

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NUMA EMPRESA DE COMÉRCIO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS: UM ESTUDO DE CASO**

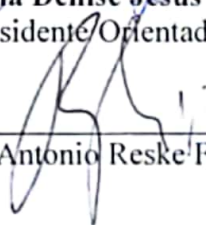
elaborada por
**Evandro Bordignon
Lisandro Ferret Cassanta**

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA



Ms. Otilja Denise Jesus Ribeiro
(Presidente/Orientadora)



Ms. Antonio Reske Filho

Ms. Pedro Einstein dos Santos Anceles

Santa Maria, agosto de 2007

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer a Deus, por ter nos dado saúde para chegarmos até aqui. Aos pais, um muito obrigado pelos exemplos de vida e por sempre acreditarem em nosso potencial. Um agradecimento aos nossos mestres pelos ensinamentos, amizade e apoio ao longo dessa caminhada. À professora Otilia Denise, nossa orientadora, que transmitiu seus conhecimentos para a concretização deste trabalho. Aos colegas, um agradecimento por tudo que passamos juntos, pois temos a certeza que daqui para frente seremos grandes amigos. Gostaríamos de agradecer, também, as nossas namoradas, por nos darem apoio nas horas difíceis.

Enfim, gostaríamos de agradecer a todos aqueles que fizeram parte desta nossa conquista.

“A maior prova de coragem,
é na hora das derrotas
não perder o ânimo”.
(Ingersoll)

RESUMO

Monografia de Conclusão
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NUMA EMPRESA DE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS: UM ESTUDO DE CASO

AUTORES: EVANDRO BORDIGNON
LISANDRO FERRET CASSANTA
ORIENTADORA: OTÍLIA DENISE JESUS RIBEIRO
Data e Local da Defesa: Santa Maria, agosto de 2007

O presente trabalho é um estudo de caso de planejamento tributário, realizado na empresa Boa Colheita Ltda. Através da pesquisa bibliográfica, procurou-se atender o objetivo do estudo, que era buscar a melhor forma de tributação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido para a empresa, com o intuito de redução de seus custos tributários. Durante o estudo, foram levantamentos os dados junto à empresa, como as suas receitas auferidas, os custos e despesas incorridos, através das suas demonstrações contábeis. Após o levantamento dos dados, foram efetuados os cálculos dos impostos pelo Lucro Real e Lucro Presumido, para a avaliação da melhor forma de enquadramento tributário da atividade. Por fim, entende-se que um correto planejamento tributário depende de uma contabilidade fidedigna, ou seja, a mesma deve seguir as normas e princípios contábeis normalmente aceitos. Desta forma, a análise dos resultados encontrados torna-se uma ferramenta importante para o gestor, na hora da tomada das decisões. Desta forma, ao final desse estudo menciona-se as conclusões às quais o estudo nos trouxe e os procedimentos que a empresa deverá adotar para um planejamento tributário mais eficaz.

Palavras-chaves: Planejamento Tributário – Insumos Agrícolas – Regime de Tributação

LISTA DE ABREVIATURAS

- CMV – Custo das Mercadorias Vendidas
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- CTN – Código Tributário Nacional
- ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
- IN – Instrução Normativa
- IPI – Imposto Produto Industrializado
- IR - Imposto de Renda
- IRPJ – Imposto Renda Pessoa Jurídica
- LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real
- LC – Lei Complementar
- PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PJ – Pessoa Jurídica
- PIS – Programa de Integração Social
- RIR – Regulamento do Imposto de Renda
- SRF – Secretaria da Receita Federal
- SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

LISTA DE ANEXOS

| | |
|--|----|
| Anexo A – Demonstração do resultado do exercício janeiro de 2006..... | 60 |
| Anexo B – Demonstração do resultado do exercício fevereiro de 2006..... | 61 |
| Anexo C – Demonstração do resultado do exercício março de 2006..... | 62 |
| Anexo D – Demonstração do resultado do exercício abril de 2006..... | 63 |
| Anexo E – Demonstração do resultado do exercício maio de 2006..... | 64 |
| Anexo F – Demonstração do resultado do exercício junho de 2006..... | 65 |
| Anexo G – Demonstração do resultado do exercício julho de 2006..... | 66 |
| Anexo H – Demonstração do resultado do exercício agosto de 2006..... | 67 |
| Anexo I – Demonstração do resultado do exercício setembro de 2006..... | 68 |
| Anexo J – Demonstração do resultado do exercício outubro de 2006..... | 69 |
| Anexo K – Demonstração do resultado do exercício novembro de 2006..... | 70 |
| Anexo L – Demonstração do resultado do exercício dezembro de 2006..... | 71 |
| Anexo M – Demonstração do resultado do exercício 1º trimestre de 2006..... | 72 |
| Anexo N – Demonstração do resultado do exercício 2º trimestre de 2006..... | 73 |
| Anexo O – Demonstração do resultado do exercício 3º trimestre de 2006..... | 74 |
| Anexo P – Demonstração do resultado do exercício 4º trimestre de 2006..... | 75 |
| Anexo Q - Demonstração do resultado do exercício janeiro de 2007 | 76 |
| Anexo R – Demonstração do resultado do exercício fevereiro de 2007..... | 77 |
| Anexo S - Demonstração do resultado do exercício março de 2007..... | 78 |
| Anexo T - Demonstração do resultado do exercício abril de 2007..... | 79 |
| Anexo U - Demonstração do resultado do exercício maio de 2007..... | 80 |
| Anexo V - Demonstração do resultado do exercício junho de 2007..... | 81 |
| Anexo W - Demonstração do resultado do exercício 1º trimestre de 2007..... | 82 |
| Anexo X - Demonstração do resultado do exercício 2º trimestre de 2007..... | 83 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| TABELA 1 - Quadro dos percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta de acordo com as atividades no lucro presumido..... | 21 |
| TABELA 2 - Quadro dos percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta de acordo com as atividades no lucro real por estimativa | 27 |
| TABELA 3 - Quadro dos percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta de acordo com as atividades no cálculo do lucro arbitrado | 29 |
| TABELA 4 - Quadro de alternativas de cálculo para o lucro arbitrado quando não conhecida a receita bruta | 29 |
| TABELA 5 - Demonstrativo da base de cálculo pelo lucro real – estimativa ano 2006 | 43 |
| TABELA 6 - Demonstrativo do cálculo do IR e CSLL pelo lucro real – estimativa - 2006 | 44 |
| TABELA 7 - Demonstrativo da base de cálculo pelo lucro real - trimestral 2006 | 45 |
| TABELA 8 - Demonstrativo do valor a recolher do IR e CSLL pelo lucro real -trimestral 2006 | 45 |
| TABELA 9 - Demonstrativo da apuração do IR e CSLL pelo lucro presumido 2006 | 46 |
| TABELA 10 - Demonstrativo dos resultados apurados de 2006 | 47 |
| TABELA 11 - Demonstrativo da base de cálculo pelo lucro real – estimativa ano 2007 | 48 |

| | |
|--|----|
| TABELA 12 - Demonstrativo do cálculo do IR e CSLL pelo lucro real estimativa – 2007 | 48 |
| TABELA 13 - Demonstrativo do cálculo do IR e CSLL pelo lucro real – trimestral 2007 | 49 |
| TABELA 14 - Demonstrativo da apuração do IR e CSLL pelo lucro presumido 2007 | 49 |
| TABELA 15 - Demonstrativo dos resultados apurados de 2007 | 50 |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 12 |
| 2 BIBLIOGRAFIA | 14 |
| 2.1 Legislação Tributária | 16 |
| 2.2 Imposto de Renda | 19 |
| 2.2.1 Formas de tributação do imposto de renda nas empresas | 19 |
| 2.2.1.1 Lucro presumido | 20 |
| 2.2.1.1.1 Cálculo do imposto | 21 |
| 2.2.1.1.2 Acréscimos à base de cálculo | 21 |
| 2.2.1.2 Lucro real | 22 |
| 2.2.1.2.1 Pessoas jurídicas obrigadas à apuração do lucro real | 22 |
| 2.2.1.2.2 Base de cálculo do lucro real | 23 |
| 2.2.1.2.3 Adições ao resultado contábil | 23 |
| 2.2.1.2.4 Exclusões do resultado contábil | 24 |
| 2.2.1.2.5 Formas de apuração do lucro real | 24 |
| 2.2.1.2.5.1 Lucro real trimestral | 25 |
| 2.2.1.2.5.2 Lucro real anual | 26 |
| 2.2.1.2.5.3 Opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa | 26 |
| 2.2.1.2.5.4 Cálculo do imposto por estimativa | 26 |
| 2.2.1.2.5.5 Balanço de suspensão ou redução | 27 |
| 2.2.1.2.5.6 Opção e recolhimento do imposto | 27 |
| 2.2.1.3 Lucro arbitrado | 27 |
| 2.2.1.3.1 Cálculo do imposto | 28 |
| 2.2.1.3.1.1 Receita bruta não conhecida | 29 |

| | |
|---|-----------|
| 2.3 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido | 30 |
| 2.3.1 Base de cálculo | 30 |
| 2.3.2 Alíquotas | 31 |
| 2.3.3 Apuração | 31 |
| 2.4 Contribuição do PIS/PASEP | 31 |
| 2.4.1 Contribuintes | 32 |
| 2.4.2 Base de cálculo e alíquotas | 32 |
| 2.4.3 Contribuição do PIS/PASEP sobre a folha de salários | 35 |
| 2.4.3.1 Contribuição sobre a folha de salários, base de cálculo e alíquotas sobre a folha de pagamento | 35 |
| 2.5 Contribuição da COFINS | 35 |
| 2.5.1 Base de cálculo e alíquotas | 36 |
| 2.5.2 Atividades reduzidas a zero nas alíquotas do PIS e da COFINS | 38 |
| 3 METODOLOGIA | 40 |
| 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES | 42 |
| 4.1 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro real – estimativa – 2006 | 43 |
| 4.2 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro real – trimestral – 2006 | 44 |
| 4.3 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro presumido – 2006 | 46 |
| 4.4 Contribuições do PIS/PASEP e da COFINS | 46 |
| 4.5 Análise dos resultados obtidos nos sistemas de tributação do ano de 2006 | 47 |
| 4.6 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro real estimativa - 2007 | 47 |
| 4.7 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro real trimestral – 2007 | 49 |
| 4.8 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro presumido – 2007 | 49 |
| 4.9 Análise dos resultados obtidos nos sistemas de tributação do ano de 2007 | 50 |
| 4.10 Análise dos resultados e conclusões | 50 |
| 5 CONCLUSÃO | 53 |
| REFERÊNCIAS | 55 |
| ANEXOS | 59 |

INTRODUÇÃO

A globalização da economia e a alta competitividade exigiram das empresas a diminuição dos seus custos, uma vez que o controle destes está, direta ou indiretamente, ligado à sua existência. Sendo assim, cada vez mais o gestor necessita buscar, através do planejamento tributário, soluções otimizadoras que possibilitem a redução desse ônus, a fim de poder oferecer aos seus clientes produtos mais baratos e de mesma qualidade, além da possibilidade do seu próprio crescimento, pois com o planejamento tributário o empresário maximiza os recursos da empresa.

Neste contexto do planejamento tributário, constata-se que a temática pode ser abordada de várias maneiras. Neste trabalho, o delineamento do tema foi abordado somente com relação ao melhor enquadramento dos regimes de tributação do imposto de renda e contribuição social em nível federal para uma empresa que atua no ramo do comércio de insumos agrícolas.

Dessa forma a presente pesquisa torna-se relevante para um aprofundamento na área tributária, além de servir como um direcionador de área de atuação para o futuro profissional e também pela necessidade da empresa em estudo.

A escolha da aplicabilidade do estudo delimitou-se ao estudo do regime federal de tributação que represente economia tributária em uma empresa que atua no ramo do comércio varejista de defensivos agrícolas, localizada no município de Campo Verde, estado do Mato Grosso, tendo como base para a análise o período de apuração do ano de 2006 e o primeiro semestre de 2007.

O estudo do regime tributário federal que se encaixa melhor para as empresas do ramo do comércio de insumos agrícolas, de um modo geral, é de grande relevância e na grande maioria das vezes é vital para a manutenção e continuidade do negócio, uma vez que é condição de competitividade a empresa usar o regime que represente o menor ônus tributário.

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar os custos tributários envolvidos na utilização dos regimes federais de apuração do imposto de renda pessoa jurídica, aplicáveis a uma empresa do ramo de defensivos agrícolas. Especificamente, o trabalho pretende analisar como se comportariam os custos tributários na utilização do lucro real e lucro presumido, verificar os efeitos e possíveis conseqüências em decorrência da escolha de cada um dos regimes de tributação e, por fim, com base no estudo e nos resultados obtidos, propor o regime tributável menos oneroso para a empresa.

Para atender aos objetivos acima propostos, o presente estudo foi elaborado em cinco capítulos, desenvolvidos com o intuito de apresentar, de forma detalhada, para uma adequada compreensão e assimilação dos resultados obtidos através da pesquisa. O estudo foi baseado na legislação existente até o exercício de 2007.

No primeiro capítulo, apresenta-se a introdução. O referencial teórico ou revisão bibliográfica é mencionado no segundo capítulo. O terceiro capítulo é composto pela metodologia aplicada neste estudo.

O capítulo quatro é composto pelos resultados e discussões dos dados obtidos junto à empresa. Neste capítulo, temos um breve histórico da empresa, desde o seu surgimento até os dias atuais e também os cálculos efetuados com base na legislação vigente para essa atividade.

Por último, o capítulo cinco apresenta as análises dos resultados e a conclusão.

2 BIBLIOGRÁFIA

No Brasil, a elevada carga tributária vêm exigindo das empresas a realização de estudos tributários para a redução desse ônus, sem que, para isso, elas deixem de atender as suas obrigações legais.

O planejamento tributário tem contribuído para a redução da carga tributária e, conseqüentemente, para a economia de recursos que, posteriormente, são aplicados na geração de novos recursos para a empresa.

Os administradores buscam constantemente a maximização dos lucros e a minimização das perdas. Por essa razão, o planejamento tributário é tido como um aliado importante na gestão dos negócios. Porém, para isto ser possível, é necessário que a empresa tenha uma contabilidade que atenda as normas e aos princípios contábeis.

O conceito de contabilidade vem se modificando ao longo do tempo, em decorrência das constantes mudanças ocorridas no mundo dos negócios, entre elas a globalização da economia. Apesar dessa evolução, podemos dizer que todos os conceitos nos levam a uma mesma definição sobre a contabilidade.

Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações em que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando, ao final de cada exercício social, o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade (FABRETTI, 2006, p.30).

A contabilidade está dividida em vários ramos, entre os quais salientamos o ramo da contabilidade tributária, que tem como principal objetivo o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, gerenciando os tributos e as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

A fim de se evitar possíveis infrações fiscais, reduzir a carga tributária e maximizar os lucros, é que surge o planejamento tributário que, quando bem realizado, representa ainda

uma maior capitalização do negócio, possibilidade de preços mais baixos e facilidade na geração de novos empregos, pois os recursos economizados possibilitam novos investimentos.

Porém, o planejamento tributário que busca apenas a redução de impostos pode acabar virando um problema, uma obsessão para a empresa, pois não se pode sacrificar o crescimento da mesma só para pagar menos tributos. Muitas empresas, com isso, distorcem o seu faturamento para forçar um enquadramento no sistema simplificado (Simples Nacional), acarretando, com isso, muitas vezes, a estagnação da empresa, pois a mesma poderá enfrentar dificuldades na hora da capitalização dos recursos.

Cada ação de planejamento tributário precisa ser muito bem analisada, pois necessita-se alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo.

Quando se propõe a realizar um planejamento tributário, deve se ter bem esclarecido o conceito e a diferença entre elisão e evasão fiscal.

Fabretti (2006, p. 137) esclarece que elisão fiscal é uma forma de economizar o pagamento de tributos, através das alternativas legais menos onerosas inseridas nas lacunas da lei. Portanto, a elisão fiscal é legítima e lícita, feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa.

Já a evasão fiscal é a prática que infringe a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, com o objetivo de reduzi-la ou ocultá-la. A evasão fiscal está prevista e capitulada na lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90 art. 1º).

Portanto, torna-se claro que a finalidade do planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário.

Antes da abordagem dos regimes tributários federais existentes, é de fundamental importância evidenciar os principais conceitos dos mesmos e a legislação existente com relação a esses regimes, a fim de que se compreendam os mesmos com clareza, para uma melhor interpretação dos dados, resultados e conclusões, que serão apresentadas no desenvolvimento prático e ao término deste trabalho.

2.1 Legislação tributária

Para a correta aplicação do planejamento tributário, é necessário um profundo conhecimento das leis, tratados, convenções internacionais e decretos que regem a matéria tributária.

Desta forma, o art. 96 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172/66) define a expressão legislação tributária como sendo:

Art. 96. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Com a necessidade de se trazer os princípios gerais em matéria tributária, dispor a respeito da competência, discriminação das rendas, imunidade, isenções e outras questões de grande importância, surgiu o Sistema Tributário Nacional, através da edição da Emenda Constitucional nº 18, de 1965 que, no artigo 1º, estabeleceu a divisão dos tributos em impostos, taxas e contribuições de melhoria, tornando-se, assim, um sistema único e nacional.

O sistema tributário passa por certos ajustes ao longo do tempo e é preciso uma adequação para alterar características que se tornaram obsoletas ou inconvenientes, em face de mudanças no ambiente econômico ou, se for o caso, para adicionar, suprimir ou substituir tributos.

Para Cassone (1999, p. 71), "Sistema Tributário Nacional é o conjunto de princípios constitucionais que rege o poder de tributar, as limitações deste poder e a repartição das correspondentes receitas".

Devemos empregar a expressão Sistema Tributário Nacional para designar o conjunto de todos os tributos cobrados no país, sem distinguir os da competência federal, estadual ou municipal e, bem assim, todas as regras jurídicas, com relação entre si, que disciplinam a arrecadação desses tributos (DENARI, 2002, p.46).

No âmbito do Sistema Tributário Nacional, temos a conceituação de tributos, como segue:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (CTN, Art. 3º).

O tributo é composto por vários elementos que o constituem, entre eles o fato gerador, que é a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera e/ou faz nascer a obrigação tributária, conforme os art. 114 e 115 do (CTN). Logo, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação.

A concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal, que é sempre de natureza pecuniária, isto é, pagar um tributo ou uma obrigação acessória, que é um dever administrativo. O fato gerador da obrigação principal (pagamento do tributo) deve estar definido em lei, enquanto que a obrigação acessória (preenchimento de formulários, emissão de documento fiscal), pode ser definida por leis, tratados e convenções internacionais, decretos e normas complementares.

O fato gerador faz surgir a figura do contribuinte, que nem sempre é a mesma pessoa do responsável pelo recolhimento do tributo.

Para (Fabretti, p. 130), denomina-se contribuinte o sujeito passivo da obrigação tributária que tem relação pessoal e direta com o fato gerador. Já o responsável pelo tributo é a pessoa que a lei escolhe para responder pela obrigação tributária, em substituição ao contribuinte de fato, dada a maior complexidade para alcançá-lo.

O responsável não arca com o ônus tributário, que é suportado pelo contribuinte de fato. Atua como uma espécie de agente arrecadador do fisco e como seu fiel depositário. Cabe-lhe recolher as importâncias descontadas ou cobradas do contribuinte de fato, ao fisco, nos prazos da lei.

Outro elemento fundamental do tributo é a base de cálculo, que é o valor sobre o qual se aplica a alíquota para a apuração do valor do tributo a pagar, conforme o art. 146 da Constituição Federal. A base de cálculo deve ser definida em lei complementar, estando sua alteração sujeita aos princípios da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.

Dentre as espécies de tributos existentes destaca-se o imposto. Conforme Martins (2002), imposto é tudo o que se paga, em virtude da lei, para que o Estado possa proporcionar serviços e benefícios que, individualmente ou mesmo em grupo, não se consegue alcançar, em face da complexidade ou especialidade de que se revestem. Não deve ser confundido com punição por ato ilícito e só pode ser criado por lei.

Segundo o CTN, em seu art. 16, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

De acordo com a definição apresentada pelo CTN, podemos perceber que não há uma atuação específica do Estado que justifique a cobrança de impostos, sendo seu único objetivo captar recursos para a Fazenda Pública.

Além do imposto têm-se as taxas e as contribuições de melhoria:

Conforme o Código Tributário Nacional, as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas (CTN, Art. 77).

Baleeiro (2003, p. 323) destaca: “taxa é o tributo cobrado de alguém que se utiliza de serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional, ou o tem à sua disposição, e ainda quando provoca em seu benefício, ou por ato sua despesa especial dos cofres públicos”.

Em se tratando das contribuições de melhoria, o Código Tributário Nacional menciona que:

A contribuição de melhoria, cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (CTN, art. 81).

Segundo estudos estatísticos da Receita da Fazenda Federal¹ as taxas e contribuições de melhorias têm pouco significado, tanto no que se refere ao montante arrecadado, como ao impacto causado no contribuinte.

Já os impostos representam, de fato, o instrumento do qual o Estado dispõe, tanto para angariar recursos para gerir a administração pública e permitir investimentos em obras públicas, como para direcionar o comportamento da economia.

Um dos principais impostos que remunera a administração pública é o Imposto de Renda.

2.2 Imposto de renda

De acordo com o CTN, em seu art. 43, o Imposto sobre a Renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou do provento, e como base de cálculo o montante do lucro das empresas.

Portanto, são contribuintes do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), as pessoas jurídicas e firmas individuais, nos termos do RIR/99, nos artigos 146, 147 e 150.

Para a apuração do cálculo do IR, primeiramente devemos apurar a base de cálculo do imposto, que varia de acordo com o regime adotado, onde à esta base será aplicada uma alíquota de 15% (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 1º). Além dessa alíquota, há a incidência de um adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 2º) ou R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais.

2.2.1 Formas de tributação do imposto de renda nas empresas

O Decreto 3000, de 26/03/1999, o RIR/99, define que as empresas podem optar pelas seguintes formas de tributação: Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, sendo que para cada forma existem normas e definições diferentes e, em algumas, restrições e vedações. Dentre as formas de tributações, podemos destacar o lucro presumido.

¹ Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas>.

2.2.1.1 Lucro presumido

O lucro presumido é um regime optativo de se apurar o lucro e o IRPJ, no qual a receita está baseada em valores globais da receita para presumir o lucro a ser tributado.

Esse regime facilitou a apuração da base de cálculo para algumas empresas, para a apuração e recolhimento dos tributos de Imposto de Renda e Contribuição Social, uma vez que as pessoas jurídicas, que optarem por esse regime, estão dispensadas, para efeitos tão somente de apuração do valor do imposto de renda e contribuição social, da obrigatoriedade da escrituração contábil e do levantamento periódico das demonstrações contábeis, exceto o livro de registro de inventário e o livro-caixa.

A opção pela tributação com base do lucro presumido será definitiva para todo o ano calendário e deverá ser manifestada com o pagamento da primeira ou única cota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário (art. 26, §1º, da Lei nº 9.430/96). No Lucro Presumido, os períodos de apuração são trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Podem optar pela tributação pelo lucro presumido todas as pessoas jurídicas, cuja receita bruta total, no ano calendário, tenha sido inferior a R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses.

Não podem optar por essa modalidade as pessoas jurídicas que se enquadram nos impedimentos enumerados no art. 14 da Lei nº. 9.718/98:

1. Cujas receitas totais, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
2. Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
3. Que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior;
4. Que efetuaram pagamento mensal pelo regime de estimativa, no decorrer do ano calendário, inclusive mediante balanço ou balancetes de suspensão ou redução do imposto;
5. Que são beneficiárias de isenções ou reduções do imposto de renda;
6. Que exercem as atividades de factoring.

2.2.1.1.1 Cálculo do imposto

A base de cálculo do Lucro Presumido será estabelecida através de um percentual aplicado sobre o faturamento trimestral e, logo após, sofrerá a incidência da alíquota de 15% para o IR e de 9% para a CSLL. No caso do IR, será acrescido um adicional de 10% sobre a receita bruta do que exceder o limite mensal de R\$ 20.000,00 do lucro.

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta variam de acordo com as atividades abaixo discriminadas:

Tabela – 1 Quadro dos percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta de acordo com as atividades no lucro presumido

| | |
|---|------|
| Atividades em geral | 8% |
| Revenda de combustíveis | 1,6% |
| Serviços de transporte exceto cargas | 16% |
| Serviços de transporte de cargas | 8% |
| Serviços em geral exceto hospitalares | 32% |
| Serviços hospitalares | 8% |
| Intermediação de negócios | 32% |
| Administração, locação ou cessão de bens e | 32% |
| Direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis) | |

Cabe salientar que, no caso da pessoa jurídica desenvolver atividades múltiplas, terá que utilizar individualmente o percentual sobre cada receita auferida.

2.2.1.1.2 Acréscimos à base de cálculo

À base de cálculo deverão ser acrescidos os ganhos de capital e demais receitas ou resultados, auferidos no trimestre, conforme consta no RIR/1999, arts. 518, 519 e 521:

- Rendimento de aplicações financeiras de renda fixa e ganhos líquidos de aplicações financeiras de renda variável;
- Juros remuneratórios do capital próprio pagos por outra pessoa jurídica da qual a empresa seja sócia ou acionista;

- Recuperação de custos ou despesas inclusive com perdas no recebimento de créditos, exceto se a pessoa jurídica comprovar que não utilizou tais deduções em períodos anteriores, no qual tenha se submetido a tributação com base no lucro real;
- Variações monetárias ativas.

2.2.1.2 Lucro real

Segundo o art. 247, do Decreto 3.000, de 1999, “Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustados pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou amortizadas”.

Essa forma de tributação, estabelecida pela Legislação do Imposto de Renda está ao alcance de qualquer empresa, ou seja, todas as empresas, independentemente de seu ramo de atividade ou do seu porte, podem optar pela tributação com base no lucro real. A legislação, portanto, não define as empresas que podem optar pelo lucro real, mas define aquelas que estão obrigadas a fazerem esta opção. Certas atividades só podem tributar o imposto de renda pelo lucro real e essas pessoas jurídicas são definidas pelo art. 246 do Decreto 3.000, de 1999.

Portanto, toda empresa, quando da sua constituição, automaticamente é considerada optante pelo regime do lucro real, ou seja, caso a empresa não queira permanecer no lucro real, ela terá que optar por outro regime ou sistemática.

2.2.1.2.1 Pessoas jurídicas obrigadas à apuração do lucro real

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14):

1. Cujas receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
2. Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
3. Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
4. Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
5. Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;

6. Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

2.2.1.2.2 Base de cálculo do lucro real

Para o cálculo do IR e CSLL, no lucro real, primeiramente temos que encontrar a base de cálculo, e para isso é necessário somar:

- a) a receita bruta total;
- b) as demais receitas e ganhos de capital;
- c) os ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável;
- d) os rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa;
- e) a parcela das receitas auferidas nas exportações as pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa.

Dessa maneira, de acordo com a legislação tributária, art. 262 do RIR/99, escritura-se o LALUR (livro de apuração do lucro real) para a determinação do montante do lucro real, partindo-se do lucro líquido apurado pela contabilidade, adicionando e deduzindo as adições e exclusões.

2.2.1.2.3 Adições ao resultado contábil

Segundo o RIR/1999, arts. 249 e 250 deve-se adicionar ao lucro líquido apurado pela contabilidade todas as despesas consideradas indedutíveis para a apuração do lucro real, conforme a legislação vigente e sendo assim temos como principais adições:

- Custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos pela contabilidade, na apuração do lucro líquido contábil, mas que não sejam aceitos pela legislação tributária como dedutíveis, para determinar o lucro real, tais como:

- a) gastos contabilizados com inobservância nas disposições legais;

b) prejuízo decorrente da avaliação de investimentos em coligadas ou controladas, com base no patrimônio líquido destas, ou seja, com a utilização do método conhecido com equivalência patrimonial;

c) excesso de depreciação contabilizada no período, mas já deduzida em exercícios anteriores, referente a incentivos fiscais da depreciação acelerada;

d) constituição contábil de provisões não dedutíveis, ou não aceitas pelo fisco, como redutoras do lucro contábil.

• Resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real, tais como:

a) realização da reserva de reavaliação;

b) quantias oriundas de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento de capital social;

c) ágio recebido por sociedades que não revistam a forma de sociedade por ações;

d) lucro inflacionário realizado.

• Encargos de depreciação apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos na legislação tributária.

2.2.1.2.4 Exclusões do resultado contábil

De acordo com o RIR/1999, arts. 249 e 250, deve-se excluir do lucro líquido, apurado pela contabilidade, todas as receitas que não fazem parte da atividade da empresa para a apuração do lucro real, conforme a legislação vigente e assim temos como principais exclusões:

• Valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do exercício, tais como:

a) depreciação acelerada incentivada;

b) exaustão mineral calculada sobre a receita bruta a título de incentivo fiscal;

- Resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real, tais como:

- a) lucro na exportação de manufaturados amparada por Programa de Biefix;

- b) lucro decorrente da avaliação de investimentos de coligadas ou controladas, com base no patrimônio líquido destas – equivalência patrimonial e lucros e dividendos auferidos nos demais investimentos em participações societárias;

- c) lucro inflacionário não realizado.

- Prejuízos de exercícios anteriores

2.2.1.2.5 Formas de apuração do lucro real

A apuração do imposto de renda pelo lucro real se dá de duas formas: a primeira é a apuração trimestral do imposto e a segunda é a apuração anual com base no lucro real do ano, sendo que o imposto deve ser calculado, mensalmente, através dos balancetes de redução ou suspensão ou através de estimativa, cuja tabela de apuração do lucro estimado é a mesma do lucro presumido.

2.2.1.2.5.1 Lucro real trimestral

De acordo com o RIR/1999, arts. 220 a 222, o imposto de renda das pessoas jurídicas de lucro real será determinado em períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, com base no resultado líquido contábil de cada trimestre.

Esse resultado deve ser apurado mediante o levantamento das demonstrações contábeis, com observância das normas estabelecidas na legislação comercial e fiscal, o qual será ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas ou autorizadas pela legislação tributária. Logo no lucro real trimestral as empresas elaboram as suas demonstrações trimestralmente, como se fosse encerrar o exercício naquele período, procedimento esse semelhante do adotado pelas empresas que apuram lucro real anual.

2.2.1.2.5.2 Lucro real anual

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem optar pela apuração do lucro real anual. No entanto, os recolhimentos dos tributos devem ser efetuados todos os meses, com base em estimativas sobre a receita bruta.

O lucro estimado será apurado com a aplicação de percentuais, diversificados de acordo com as atividades desenvolvidas, sobre a receita bruta.

A receita bruta é o somatório das vendas de mercadorias ou produtos, dos serviços prestados e também dos ganhos de capital e demais ganhos não ligados a atividade da empresa. Desta receita bruta, devem ser excluídas as vendas cancelada, as devoluções de vendas, IPI e ICMS no regime de substituição tributária e também os descontos incondicionais concedidos.

2.2.1.2.5.3 Opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa

As empresas têm a opção pelo pagamento do imposto em estimativas mensais, apurando o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, com a possibilidade de suspensão ou redução do imposto, com base nos valores levantados em balanços ou balancetes de suspensão ou redução.

2.2.1.2.5.4 Cálculo do imposto por estimativa

O imposto de renda, pago mensalmente por estimativa, seguirá as mesmas regras e percentuais já vistos no lucro presumido, ou seja, o lucro é apurado através da aplicação de percentuais diversificados, de acordo com as atividades desenvolvidas, nos quais os mesmos serão aplicados sobre a receita bruta, percentuais estes discriminados na tabela a seguir.

Tabela – 2 Quadro dos percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta de acordo com as atividades no lucro real por estimativa

| | |
|---------------------------------------|------|
| Atividades em geral | 8% |
| Bancos e equiparados | 16% |
| Revenda de combustíveis | 1,6% |
| Serviços de transporte exceto cargas | 16% |
| Serviços de transporte de cargas | 8% |
| Serviços em geral exceto hospitalares | 32% |
| Serviços hospitalares | 8% |
| Intermediação de negócios | 32% |

Porém, as empresas que exploram diversas atividades devem encontrar a base de cálculo aplicando o respectivo percentual sobre a receita bruta de cada uma das atividades.

2.2.1.2.5.5 Balanço de suspensão ou redução

A empresa poderá suspender ou reduzir o pagamento mensal por estimativa. Para isto, a mesma terá que demonstrar, através de balanço ou balancete, que o valor do imposto de renda pago até o mês do balanço é igual ou excede o valor do imposto devido, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso.

2.2.1.2.5.6 Opção e recolhimento do imposto

A opção por este tipo de recolhimento deve ser manifestado com o pagamento do imposto de renda, correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade e será considerada irrevogável para todo o ano fiscal.

O imposto apurado junto com o adicional deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

2.2.1.3 Lucro arbitrado

O arbitramento do lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda, utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte que poderá proceder ao auto-

arbitramento, efetivando os pagamentos dos tributos com base no lucro arbitrado (Lei nº 8.981/95, art. 47, §§ 1º e 2º, Lei nº 9.430/96, art. 1º).

De acordo com RIR/1999, art. 530, o IR devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado quando:

a) O contribuinte obrigado ao lucro real não mantiver escrituração nas formas das leis comerciais ou fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

b) A escrituração a que estiver obrigado evidenciar indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que o tornem imprestável para:

- Identificação da movimentação financeira, inclusive bancária ou;
- Determinação do lucro real;

c) O contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro-caixa, nos quais deverá estar escriturada a movimentação financeira inclusive bancária;

d) O comissário ou o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade, separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior;

e) O contribuinte não mantiver, em boa ordem e guarda, segundo as normas contábeis recomendadas, livro razão e livro diário;

f) O contribuinte optar indevidamente pela tributação com base o lucro presumido.

2.2.1.3.1 Cálculo do imposto

De acordo com RIR/1999, arts. 532 ao 533, para o cálculo do imposto, quando conhecida a receita bruta, são aplicados percentuais variáveis de acordo com as atividades.

Tabela – 3 Quadro dos percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta de acordo com as atividades no cálculo do lucro arbitrado

| | |
|--|-------|
| Para atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural | 1,92% |
| Para prestação de serviços hospitalares, transporte de cargas, atividade rural, venda de imóveis e comércio em geral | 9,6% |
| Na prestação dos demais serviços de transporte | 19,2% |
| Para as atividades de prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, factoring e construção por empreitada, unicamente de labor ou por administração | 38,4% |
| Atividades de instituições financeiras ou equiparadas | 45% |

Porém, no caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

2.2.1.3.1.1 Receita bruta não conhecida

De acordo com RIR/1999, art. 535, para o cálculo do imposto, quando não conhecida a receita bruta, o lucro será determinado através de procedimento de ofício, mediante aplicação de uma das seguintes alternativas de cálculo abaixo.

Tabela – 4 Quadro de alternativas de cálculo para o lucro arbitrado quando não conhecida a receita bruta

| | |
|------|---|
| 1,5 | Do lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração contábil |
| 0,9 | Do valor do aluguel devido no trimestre |
| 0,8 | da soma dos valores devidos no trimestre a empregados |
| 0,4 | do valor das compras de mercadorias efetuadas no trimestre |
| 0,4 | da soma, em cada trimestre, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem |
| 0,21 | do valor do capital, inclusive sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade |
| 0,15 | do valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido |
| 0,12 | da soma dos valores do ativo circulante, realizável em longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido. |

Portanto, o auto-arbitramento é a forma de tributação que tanto pode ser utilizada pelo fisco quanto pelo contribuinte, obedecidos os requisitos citados anteriormente.

2.3 Contribuição social sobre o lucro líquido

A contribuição social sobre o lucro líquido foi instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme determinação dos art. 149 e 195 da Constituição Federal, sendo ela uma fonte de recursos para atender o programa de seguridade social. Têm como fato gerador a obtenção de lucro e como base de cálculo o montante do lucro das empresas. Este lucro pode ser apurado conforme três regimes: Real, Presumido ou Arbitrado.

2.3.1 Base de cálculo

A base de cálculo da CSLL é o lucro líquido contábil do período de apuração, antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições já mencionadas para o cálculo do IR.

Dentre as adições temos:

- a. o valor de qualquer provisão, exceto as para o pagamento de férias e décimo-terceiro salário de empregados, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, das entidades de previdência complementar e das operadoras de planos de assistência à saúde, quando constituídas por exigência da legislação especial a elas aplicável;
- b. o valor da contrapartida da reavaliação de quaisquer bens, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido efetivamente realizado no período de apuração, se não computado em conta de resultado (Lei nº 8.034, de 1990, art. 2º);
- c. o ajuste por diminuição do valor dos investimentos no Brasil avaliados pelo patrimônio líquido (Lei nº 8.034, de 1990, art. 2º);
- d. a parcela dos lucros, anteriormente excluídos, de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob o seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, recebida no período de apuração, inclusive mediante resgate ou alienação sob qualquer forma de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos, observado o disposto em normas específicas (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º);
- e. a parcela da reserva especial, mesmo que incorporada ao capital, proporcionalmente à realização dos bens ou direitos mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título (Lei nº 8.200, de 1991, art. 2º);
- f. os juros sobre o capital próprio, em relação aos valores excedentes aos limites de dedução estabelecidos na legislação;

Exclusões, tais como:

- a. o valor da reversão dos saldos das provisões não dedutíveis, baixadas no período de apuração, seja por utilização da provisão ou por reversão, e anteriormente adicionadas (Lei nº 8.034, de 1990, art. 2º);
- b. os lucros e dividendos de investimentos no Brasil avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita (Lei nº 8.034, de 1990, art. 2º);
- c. o ajuste por aumento no valor de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido (Lei nº 8.034, de 1990, art. 2º);
- d. parcela dos lucros de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob o seu controle.

2.3.2 Alíquotas

A contribuição social sobre é calculada de acordo com as seguintes alíquotas:

- 9% sobre a base de cálculo das pessoas jurídicas em geral;
- 8% sobre a base de cálculo das pessoas jurídicas instituições financeiras e equiparadas.

2.3.3 Apuração

A apuração da CSLL é semelhante ao IR, tanto para o lucro real trimestral ou anual e também para o lucro presumido.

2.4 Contribuição do PIS/PASEP

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) foi criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. Já a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), foi criada pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Tinham como objetivo originais integrar o empregado no desenvolvimento da empresa, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento social.

O PIS/PASEP para as empresas tem como fato gerador a receita e a base de cálculo é a receita operacional bruta (vendas de produtos e/ou mercadorias, prestação de serviços, juros recebidos, etc.).

2.4.1 Contribuintes

Esta contribuição pode incidir sobre o faturamento das empresas ou sobre sua folha de salários, o que vai determinar os seus contribuintes, conforme a legislação.

Contribuição sobre o faturamento

São contribuintes sobre o faturamento: (L C. nº 7/1970 IN/SRF 247/02, Art. 3º)

- as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
- as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, sendo irrelevante sua forma de constituição;
- as entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e pagamento do passivo.

2.4.2 Base de cálculo e alíquotas

As pessoas jurídicas de direito privado, que recolhem o PIS/PASEP sobre o faturamento, têm como base de cálculo o valor do faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas, independentemente da atividade por elas exercidas e da classificação contábil adotada para a escrituração das receitas (IN/SRF 247/02, Art. 10º).

Conforme o art. 23 da IN/SRF 247/02, podem ser excluídos ou deduzidos da receita bruta, quando a tenham integrado, os valores:

- I - das vendas canceladas;
 - II - dos descontos incondicionais concedidos;
 - III - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
 - IV - do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
 - V - das reversões de provisões;
 - VI - das recuperações de créditos baixados como perdas, limitados aos valores efetivamente baixados, que não representem ingresso de novas receitas;
 - VII - dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita, inclusive os derivados de empreendimento objeto de Sociedade em Conta de Participação (SCP); e
 - VIII - das receitas decorrentes das vendas de bens do ativo permanente.
- § 1º Não se aplica a exclusão prevista no inciso V na hipótese de provisão que tenha sido deduzida da base de cálculo quando de sua constituição.
- § 2º Na hipótese de o valor das vendas canceladas superar o valor da receita bruta do mês, o saldo poderá ser compensado nos meses subsequentes.

Além destas, existem deduções e exclusões específicas, dependendo do objeto social da empresa.

As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, recolhem o PIS/Pasep no sistema cumulativo, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), conforme o Art. 52 da IN/SRF 247/02.

Com o advento da Lei nº 10.637/02, a contribuição para o PIS/Pasep passou a ser não-cumulativa para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e passou para a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), conforme o art. 60 da IN/SRF 247/02.

Para a incidência não-cumulativa, não integram a base de cálculo as receitas (Lei nº 10.637/02, Art. 1º, § 3º):

- I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- II - (VETADO)

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

VI - não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003).

Para determinar o valor da contribuição, será aplicada sobre a base de cálculo a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), conforme determinação do art. 2º da referida Lei.

Sobre este valor apurado, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a (Lei nº 10.637/02, Art. 3º):

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda;

III - (VETADO)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005);

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

2.4.3 Contribuição do PIS/PASEP sobre a folha de salários

São contribuintes nesta modalidade as seguintes entidades (IN/SRF 247/02, Art. 9º):

- I - templos de qualquer culto;
- II - partidos políticos;
- III - instituições de educação e assistência social que preencham os requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532/97;
- IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 9.532/97;
- V - sindicatos; federações e confederações;
- VI - serviços autônomos, criados ou autorizados por Lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo poder público;
- IX - condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais...

2.4.3.1 Contribuição sobre a folha de salários, base de cálculo e alíquotas sobre a folha de pagamento

Conforme a IN/SRF 247/02, a base de cálculo do PIS sobre a folha de salários é o total da folha de pagamento mensal dos empregados, sendo o total dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como salários, gratificações, prêmios, ajudas de custo, comissões, quinquênios, 13º salário, férias etc. As entidades sem fins lucrativos, que não possuem empregados, estão desobrigadas do recolhimento da contribuição ao PIS/PASEP.

Sobre esta base de cálculo, será aplicada a alíquota de 1% (um por cento), conforme o Art. 61 da IN/SRF 247/02.

2.5 Contribuição da COFINS

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, para as empresas, tem como fato gerador a receita auferida, sendo que sua base de cálculo é a receita

operacional bruta (vendas de produtos e/ou mercadorias, prestação de serviços, juros recebidos, entre outros).

A Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS), antigo Finsocial, foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, sendo, na realidade, uma contribuição para o financiamento da seguridade social que tem como objetivos, assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, conforme determina a Constituição Federal.

Os contribuintes da COFINS estão definidos, conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 2001, como as pessoas jurídicas em geral e a ela equiparadas pela legislação do imposto de renda, e as mencionadas no art. 3º da IN/SRF 247/02.

2.5.1 Base de cálculo e alíquotas

A base de cálculo da COFINS é a mesma do PIS/PASEP, evidenciada no art. 10 da IN/SRF 247/02:

Art.10. As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, observado o disposto no art. 9º, têm como base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS o valor do faturamento, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas, independentemente da atividade por elas exercidas e da classificação contábil adotada para a escrituração das receitas...

São permitidas exclusões e deduções gerais, conforme o art. 23 da IN/SRF 247/02, que são as mesmas para o PIS/PASEP apresentadas anteriormente, além de outras exclusões específicas constantes na mesma Instrução Normativa.

Sobre o valor do faturamento, será aplicada a alíquota de 3% (três por cento) (art. 52 da IN/SRF 247/02), além de outras alíquotas diferenciadas, presentes da referida instrução. Esta alíquota é aplicada de forma cumulativa por empresas optantes pelo lucro presumido ou arbitrado.

Com o advento da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passou a ser não-cumulativa para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, não se aplicando a (art. 10, Lei nº 10.833/03):

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

- I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;
- III - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;
- IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;
- V - os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;
- VI - sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária, sem prejuízo das deduções de que trata o art. 15 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 17 da Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, não lhes aplicando as disposições do § 7º do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as de consumo; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)....
- XII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros....
- XIV - as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.
- XV - as receitas decorrentes de vendas de mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no art. 15 do decreto-lei no 1.455, de 7 de abril de 1976; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004).

A base de cálculo será o faturamento, não integrando esta as seguintes receitas (Lei nº 10.833/03, Art. 1º, § 3º):

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

- I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota (zero);
- II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;
- III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
- IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);
- V - referentes a:
 - a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
 - b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

Sobre esta base de cálculo será aplicada a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), conforme o art. 2º da Lei nº 10.833/03. Sobre este valor apurado para a contribuição, a pessoa jurídica poderá descontar os seguintes créditos (Lei nº 10.833/03, art. 3º):

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005);

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo e no § 1º do art. 52 desta Lei, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

2.5.2 Atividades reduzidas a zero nas alíquotas do PIS e da COFINS

A legislação atual das contribuições sociais do PIS/PASEP e COFINS prevê que alguns produtos não estão sujeitos ao pagamento das referidas contribuições, pois suas

alíquotas estão reduzidas a zero, de acordo com o Decreto nº 5.630, art. 1º, de 22 de Dezembro de 2005, que regulamenta o art. 1º da Lei nº. 10.925, de 2004.

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de:

I - adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e suas matérias-primas;

II - defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da NCM e suas matérias-primas...

Portanto, para a empresa em estudo não há de se falar em recolhimentos da Contribuição para o PIS/PASEP e também da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS tanto na forma cumulativa como na forma não cumulativa, pois a mesma comercializa insumos enquadrados no artigo 1º do Decreto nº. 5.630/05.

Dessa forma, também fica reduzido a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS para o enquadramento pelo lucro real como também pelo lucro presumido.

3 METODOLOGIA

Para a efetivação deste trabalho, adotou-se como metodologia de pesquisa o estudo de caso e também a pesquisa bibliográfica. Estudo de caso, segundo Silva (2003), pode ser utilizado para desenvolver entrevistas estruturadas ou não, questionários, observações de fatos e análise de documentos, sendo que o objeto a ser pesquisado pode ser o indivíduo, a empresa, uma atividade, uma organização ou até mesmo uma situação. Assim sendo, neste estudo foram realizadas análises das demonstrações contábeis da empresa e também entrevistas junto aos sócios e demais colaboradores, para esclarecimentos necessários para a correta análise das demonstrações. Já segundo Lakatos (1996, p. 71), “a pesquisa bibliográfica tem a finalidade de colocar o pesquisador em contato direto com toda a bibliografia pertinente sobre o assunto que estiver pesquisando”. Desta forma, para um correto desenvolvimento do estudo, buscamos o entendimento e a compreensão da legislação, segundo vários autores e, em seguida, aplicamos todo esse conhecimento adquirido na apuração do IR e CSLL para a empresa em estudo.

Portanto, segundo Schramm (*apud* YIN, 2003), a essência e a principal tendência de um estudo de caso é tentar esclarecer, para uma decisão ou um conjunto de decisões, o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados.

Dessa forma para Lakatos e Marconi, (1996, p. 107) a delimitação da população da pesquisa consiste em explicitar que pessoas, coisas e fenômenos serão pesquisados, enumerando suas características comuns.

Logo, no estudo de caso deste trabalho, a população alvo é a empresa fictícia “Boa Colheita Ltda.”, cujo objeto social é a comercialização de insumos agrícolas no Estado do Mato Grosso - MT.

De acordo com o já exposto acima, a coleta dos dados se realizou através de entrevistas e análise de documentos, junto aos sócios e demais colaboradores da empresa, nas quais foram obtidas as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2006 e

também referentes ao 1º semestre de 2007. Além dessas demonstrações, obtivemos outros documentos da empresa como, por exemplo, cópias de contratos, entre outros.

Sendo assim, iniciou-se o estudo a partir das demonstrações contábeis elaboradas pela própria empresa e de outros documentos pertencentes à mesma.

Entretanto, a presente pesquisa teve como intuito apresentar soluções viáveis ao problema levantado, com a finalidade de atender aos objetivos propostos. Porém, a análise dos resultados obtidos deve ser feita de forma ponderada, pois, os resultados são baseados nas informações específicas da empresa. Logo, o estudo servirá de parâmetro somente para uma outra empresa que apresente as mesmas características da mesma.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo de caso foi desenvolvido na empresa Boa Colheita Ltda., inscrita no CNPJ 01.003.072/0001-25, fundada em 24 de novembro de 2003, localizada na cidade de Campo Verde, MT.

A empresa iniciou suas atividades no ano de 2003, com uma sede alugada e com a colaboração de um único funcionário.

A Boa Colheita Ltda. foi criada com o objetivo de atender a demanda dos produtores rurais da região, em face às dificuldades que os mesmos encontravam na hora de adquirir os insumos e também para diminuir a dependência da intermediação na hora da compra. Após o surgimento da empresa, os agricultores da região puderam usufruir de um atendimento técnico qualificado e com agilidade, além de preços acessíveis e boas condições de pagamento.

A empresa Boa Colheita Ltda., em sua recente história, sempre teve como meta o crescimento. Porém, para isso ser possível, seus investimentos sempre foram feitos após uma ampla análise das condições e oscilações do mercado agrícola.

Um passo importante para o crescimento da empresa foi a contratação de veículos para o atendimento presencial na lavoura e também a qualificação do quadro funcional, em busca de um atendimento cada vez mais qualificado e técnico. Na intenção de diversificar os seus negócios, a empresa aumentou a sua gama de insumos e, assim, passou a comercializar insumos das mais variadas culturas, o que trouxe um aumento significativo nas suas receitas. Com isso a empresa passou a atuar em outras culturas agrícolas. Dentre elas, podemos citar o cultivo do arroz, soja e trigo.

Sendo assim, a empresa somente comercializa os insumos agrícolas, não prestando nenhum serviço aos agricultores na utilização dos insumos, apenas a orientação técnica da aplicação. Dentre os insumos comercializados podemos destacar fungicidas como, por exemplo, Opera, Arthea; e herbicidas, como Nominee, Propanil e Only, usados para as culturas de soja e arroz.

A Empresa Boa Colheita Ltda. está classificada societariamente como por quotas de responsabilidade limitada, tendo dois sócios. Sua escrituração contábil é realizada de forma informatizada e com a assessoria de um contador terceirizado.

Com base nos demonstrativos contábeis e também através de informações obtidas junto ao gestor, salienta-se que a empresa, em 2006, estava enquadrada pelo regime do lucro presumido, vindo a migrar, em 2007, para o regime lucro real trimestral. Além disso, ela apresenta sazonalidade nas suas receitas, pois seu faturamento está diretamente ligado à época do ciclo do plantio até a colheita.

4.1 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro real – estimativa – 2006

Com base nas informações dos anexos A ao L do ano de 2006, demonstra-se a apuração da base de cálculo e os valores a recolher do IR e CSLL, no caso de enquadramento pelo lucro real anual, com base em balanço e balancetes de suspensão e redução.

Tabela 5 - Demonstrativo da base de cálculo pelo lucro real - estimativa ano 2006

| Mês | Resultado Contábil | Adições | Resultado do Mês | Resultado Acumulado – Base de Cálculo |
|--------------|--------------------|------------------|-------------------|---------------------------------------|
| Janeiro | (9.305,06) | 7.486,21 | (1.818,85) | (1.818,85) |
| Fevereiro | (405,84) | 237,00 | (168,84) | (1.987,69) |
| Março | (6.145,91) | 183,00 | (5.962,91) | (7.950,60) |
| Abril | 1.124,42 | 110,00 | 1.234,42 | (6.716,18) |
| Maiο | (5.356,31) | 0,00 | (5.356,31) | (12.072,49) |
| Junho | (4.774,42) | 17,00 | (4.757,42) | (16.829,91) |
| Julho | 5.922,14 | 40,00 | 5.962,14 | (10.867,77) |
| Agosto | (1.787,22) | 0,00 | (1.787,22) | (12.654,99) |
| Setembro | 10.459,94 | 238,00 | 10.697,94 | (1.957,05) |
| Outubro | 5.104,27 | 198,00 | 5.302,27 | 3.345,22 |
| Novembro | 63.008,12 | 25,50 | 63.033,62 | 66.378,84 |
| Dezembro | 41.471,98 | 1.668,84 | 43.140,82 | 109.519,66 |
| Total | 99.316,11 | 10.203,55 | 109.519,66 | |

Nesta tabela, temos os resultados contábeis extraídos dos anexos A ao L, acrescidos das adições que são as despesas consideradas indedutíveis segundo a legislação vigente para o

calculado do IR e CSLL. Além disso, vale salientar que empresa não apresentou outras receitas que devam ser excluídas do resultado contábil, para a formação da base de cálculo.

Tabela 6 - Demonstrativo do cálculo do IR e CSLL pelo lucro real-estimativa - 2006

| Mês | Resultado Acumulado | IR Devido 15% | IR a Recolher | CSLL Devida 9% | CSLL Recolher |
|-----------|---------------------|---------------------|------------------|----------------------|------------------|
| Janeiro | (1.818,85) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fevereiro | (1.987,69) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Março | (7.950,60) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | (6.716,18) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mai | (12.072,49) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Junho | (16.829,91) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Julho | (10.867,77) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Agosto | (12.654,99) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Setembro | (1.957,05) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 3.345,22 | 501,78 | 501,78 | 301,07 | 301,07 |
| Novembro | 66.378,84 | 9.956,83 | 9.455,04 | 5.974,10 | 5.673,03 |
| Dezembro | 109.519,66 | 16.427,95 | 6.471,12 | 9.856,77 | 3.882,67 |

Nesta tabela, temos o resultado acumulado do IR e CSLL, apurado através dos balancetes de suspensão e redução, no qual o resultado é acumulado nos meses de janeiro a janeiro, janeiro a fevereiro e assim sucessivamente. Nos meses de janeiro a setembro, não há de se falar em recolhimentos dos impostos, pois a empresa apresenta prejuízo fiscal. Porém, nos meses de outubro, novembro e dezembro, tem-se que recolher, pois houve a apuração de lucro fiscal, mesmo depois da compensação dos prejuízos anteriores do ano.

Dessa forma, para os meses de outubro, novembro e dezembro, a empresa terá que recolher, pois o valor devido é maior do que o valor recolhido no acumulado, e esse recolhimento deveram ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente.

4.2 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro real – trimestral - 2006

Com base nas informações dos anexos M ao P do ano de 2006, demonstra-se a apuração da base de cálculo e os valores a recolher do IR e CSLL no caso de enquadramento pelo lucro real trimestral, de acordo com o já explicado na revisão bibliográfica.

Tabela 7 - Demonstrativo da base de cálculo pelo lucro real - trimestral 2006

| Trimestre | Resultado antes provisão do IR | Adições | Base cálculo | Compensação 30% prejuízo | Nova cálculo base |
|--------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|
| 1º trimestre | (15.856,81) | 7.906,21 | (7.950,60) | 0,00 | 0,00 |
| 2º trimestre | (9.006,31) | 127,00 | (8.879,31) | 0,00 | 0,00 |
| 3º trimestre | 13.281,32 | 1.591,54 | 14.872,86 | 4.461,86 | 10.411,00 |
| 4º trimestre | 99.721,78 | 10.260,59 | 109.982,37 | 12.368,05 | 97.614,32 |
| Total | 88.139,98 | 19.885,34 | 108.025,32 | 16.829,91 | 108.025,32 |

Nessa tabela temos a demonstração da base de cálculo do IR e da CSLL, partindo-se do resultado contábil antes da provisão do IR, apurado conforme os anexos M ao P, acrescido ao resultado contábil à provisão para a CSLL e também as despesas consideradas indedutíveis pela legislação vigente. A empresa, no 1º e 2º trimestre de 2006, apresentou prejuízos, porém no 3º e 4º trimestre apresentou lucro. Desta forma, a empresa compensou no 3º e 4º trimestres os 30% do seu lucro, limitado ao prejuízo acumulado do ano. No 3º e 4º trimestre, a empresa compensou todo o seu prejuízo fiscal acumulado no ano sendo que, nesse caso, a trava dos 30% não afetou a compensação dos prejuízos pela empresa.

Em algumas situações, pode ocorrer que a empresa não possa compensar a totalidade do seu prejuízo fiscal acumulado, pois essa compensação limita-se a 30% do lucro, o que poderia caso a empresa estivesse no lucro real – estimativa, onde compensaria todo o prejuízo fiscal acumulado no ano. Desta forma, o lucro real por estimativa leva em conta o resultado da empresa durante todo o ano e não apenas isoladamente por trimestre.

Tabela 8 - Demonstrativo do valor a recolher do IR e CSLL pelo lucro real -trimestral 2006

| Trimestre | Nova base cálculo | IR 15% | Adicional 10% | CSLL 9% |
|--------------|-------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 1º trimestre | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º trimestre | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3º trimestre | 10.411,00 | 1.561,65 | 0,00 | 936,99 |
| 4º trimestre | 97.614,32 | 14.642,15 | 3.761,43 | 8.785,29 |
| Total | 108.025,32 | 16.203,80 | 3.761,43 | 9.722,28 |

Nesta tabela, temos os valores a recolher do IR e da CSLL, apurados com base na nova base de cálculo, no 4º trimestre para o IR. Além da alíquota dos 15%, foi calculado um adicional de 10% sobre o valor que excedeu os R\$ 60.000,00 do trimestre.

4.3 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro presumido – 2006

Com base na escrita contábil da empresa, observa-se, que no ano calendário de 2006, a empresa estava enquadrada pelo Regime Lucro Presumido. Embora na escrita contábil da empresa tenha-se o valor do IR e da CSLL pago em 2006, se faz necessário a demonstração dos cálculos para se chegar aos valores recolhidos em 2006.

Tabela 9 - Demonstrativo da apuração do IR e CSLL pelo lucro presumido 2006

| Trimestre | Receita vendas | Base Cálculo IR 8% | Base Cálculo CSLL 12% | IR 15% | CSLL 9% |
|--------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|------------------|------------------|
| 1º trimestre | 77.969,50 | 6.237,56 | 9.356,34 | 935,63 | 842,07 |
| 2º trimestre | 61.741,93 | 4.939,35 | 7.409,03 | 740,90 | 666,81 |
| 3º trimestre | 190.699,90 | 15.255,99 | 22.883,99 | 2.288,40 | 2.059,56 |
| 4º trimestre | 848.326,62 | 67.866,13 | 101.799,19 | 10.966,53 | 9.161,93 |
| Total | 1.178.737,95 | 94.299,04 | 141.448,55 | 14.931,47 | 12.730,37 |

Nesta tabela, temos a demonstração da base de calculo do IR e da CSLL, que são as receitas contidas nos anexos M ao P, aplicando-se a essas receitas o percentual de presunção, conforme a legislação vigente. Após a determinação da base, calculou-se o IR e a CSLL a recolher. No 4º trimestre para o IR, além da alíquota dos 15%, foi calculado um adicional de 10% sobre o valor que excedeu os R\$ 60.000,00 do trimestre.

4.4 Contribuições do PIS/PASEP e da COFINS

Conforme a revisão bibliográfica já apresentada, de acordo com Decreto N° 5.630, de 22 de Dezembro de 2005, a empresa, por ser de comércio de insumos agrícolas, fica reduzida a zero nas alíquotas do PIS e da COFINS sobre a receita bruta, na venda de mercadorias, no mercado interno.

Com base nas demonstrações contábeis da empresa, não foi encontrada nenhuma receita que incidisse PIS e COFINS. Logo, esses tributos não terão influencia na decisão do sistema de tributação escolhido.

4.5 Análise dos resultados obtidos nos sistemas de tributação do ano de 2006

Com o intuito de analisarmos os resultados apurados anteriormente, nos três regimes de tributação, foi elaborada uma tabela comparativa demonstrando os valores devidos do IR e CSLL para o ano de 2006.

Tabela 10 – Demonstrativo dos resultados apurados de 2006

| Regime | IR | CSLL | Total |
|-------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Lucro Real - estimativa | 16.427,95 | 9.856,77 | 26.284,72 |
| Lucro Real - trimestral | 19.965,23 | 9.722,98 | 29.687,51 |
| Lucro Presumido | 14.931,47 | 12.730,37 | 27.661,84 |

Através da tabela, é possível visualizar as diferenças entre os valores apurados a partir da aplicação da legislação, pertinente ao Lucro Real e Lucro Presumido.

Observa-se que o total de IR e CSLL recolhido, no regime tributário Lucro Presumido, foi de R\$ 27.661,84, o que representa aproximadamente um valor 4,98% maior do que o montante calculado de, R\$ 26.284,72, caso estivesse optado pelo regime tributário Lucro Real Trimestral.

Portanto, através da comparação entre os regimes, observou-se que, financeiramente, o melhor enquadramento para a empresa em 2006 era o regime Lucro Real com recolhimento mensal, calculado através de balanços de suspensão e redução.

4.6 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro real estimativa - 2007

Para um estudo mais abrangente e não se limitar apenas aos dados do ano calendário de 2006, buscou-se os dados referentes ao 1º semestre de 2007.

Com base nas informações dos anexos Q ao V do ano de 2007, demonstra-se a apuração da base de cálculo e os valores a recolher do IR e CSLL.

Tabela 11 - Demonstrativo da base de cálculo pelo lucro real - estimativa ano 2007

| Mês | Resultado Contábil | Adições | Base Cálculo | Resultado Acumulado |
|--------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------------|
| Janeiro | 22.237,52 | 82,25 | 22.319,77 | 22.319,77 |
| Fevereiro | 2.669,65 | 33,50 | 2.703,15 | 25.022,92 |
| Março | 44.079,09 | 502,00 | 44.581,09 | 69.604,01 |
| Abril | 37.098,60 | 33,88 | 37.132,48 | 106.736,49 |
| Mai | 34.461,70 | 76,50 | 34.538,20 | 141.274,69 |
| Junho | 21.872,48 | 78,20 | 21.950,68 | 163.225,37 |
| Total | 162.419,04 | 806,33 | 163.225,37 | |

Nesta tabela, temos os resultados contábeis extraídos dos anexos Q ao V, acrescidos das adições que são as despesas com alimentação, multas, infrações, brindes e doações, que segundo a legislação vigente são consideradas despesas indedutíveis para o cálculo do IR e CSLL.

Tabela 12 - Demonstrativo do cálculo do IR e CSLL pelo lucro real estimativa – 2007

| Meses | Resultado Acumulado | IR 15% devido | Adicional 10% | IR Devido | IR a Recolher | CSLL 9% Devida | CSLL 9% Recolher |
|--------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Janeiro | 22.319,77 | 3.347,97 | 231,98 | 3.579,94 | 3.579,94 | 2.008,78 | 2.008,78 |
| Fevereiro | 25.022,92 | 3.753,44 | 0,00 | 3.753,44 | 173,50 | 2.252,06 | 243,28 |
| Março | 69.604,01 | 10.440,60 | 960,40 | 11.401,00 | 7.647,56 | 6.264,36 | 4.012,30 |
| Abril | 106.736,49 | 16.010,47 | 2.673,65 | 18.684,12 | 7.283,12 | 9.606,28 | 3.341,92 |
| Mai | 141.274,69 | 21.191,20 | 4.127,47 | 25.318,67 | 6.634,55 | 12.714,72 | 3.108,44 |
| Junho | 163.225,37 | 24.483,81 | 4.322,54 | 28.806,34 | 3.487,67 | 14.690,28 | 1.975,56 |
| Total | | 79.227,49 | 12.316,03 | 91.543,52 | 28.806,34 | 47.536,49 | 14.690,28 |

Nesta tabela, temos o resultado acumulado do IR e CSLL apurado através dos balancetes de suspensão e redução, no qual o resultado é acumulado nos meses de janeiro a janeiro, janeiro a fevereiro e assim sucessivamente. No mês de janeiro, o imposto devido é o próprio imposto a recolher. Porém, para os demais meses o valor a ser recolhido é o devido no mês menos o valor já recolhido.

4.7 Demonstração da apuração do IR e CSLL – Lucro real trimestral - 2007

Com base nas informações dos anexos de W e X do ano de 2007, demonstra-se a apuração da base de cálculo e os valores a recolher do IR e CSLL, no caso de enquadramento pelo lucro real trimestral.

Tabela 13 - Demonstrativo do cálculo do IR e CSLL pelo lucro real – trimestral 2007

| Trimestre | Res. Antes Prov. IR | Adições | Base cálculo | IR 15% | Adicional 10% | IR a Recolher | CSLL 9% Recolher |
|-----------|---------------------|-----------|--------------|-----------|---------------|---------------|------------------|
| 1º trim. | 62.777,50 | 6.826,51 | 69.604,01 | 10.440,60 | 960,40 | 11.401,00 | 6.264,36 |
| 2º trim. | 85.023,83 | 8.597,53 | 93.621,36 | 14.043,20 | 3.362,14 | 17.405,34 | 8.425,92 |
| Total | 147.801,33 | 15.424,04 | 163.225,37 | 24.483,81 | 4.322,54 | 28.806,34 | 14.690,28 |

Nessa tabela, temos a demonstração da base de cálculo do IR e da CSLL, partindo-se do resultado contábil antes da provisão do IR, apurado conforme os anexos W e X, acrescido a esse resultado a provisão para a CSLL e também as despesas consideradas indedutíveis pela legislação vigente. A empresa, no 1º e 2º trimestre de 2007, apresentou lucro. Portanto, não há de se falar em compensação de prejuízo. Além disso, vale lembrar que, em ambos os semestres, tiveram o acréscimo do adicional de 10% para o IR.

4.8 Demonstração da apuração do IR e CSLL – lucro presumido - 2007

Com base nas informações dos anexos W e X do ano de 2007, demonstra-se a apuração da base de cálculo e os valores a recolher do IR e CSLL, no caso de enquadramento pelo lucro presumido.

Tabela 14 - Demonstrativo da apuração do IR e CSLL pelo lucro presumido 2007

| Trimestre | Receita vendas | Base Cálculo IR 8% | Base Cálculo CSLL 12% | IR 15% | CSLL 9% |
|--------------|----------------|--------------------|-----------------------|-----------|-----------|
| 1º trimestre | 547.171,90 | 43.773,75 | 65.660,63 | 6.566,06 | 5.909,46 |
| 2º trimestre | 794.196,23 | 63.535,70 | 95.303,55 | 9.530,35 | 8.577,32 |
| Total | 1.341.368,13 | 107.309,45 | 160.964,18 | 16.096,42 | 14.486,78 |

Nesta tabela, temos a demonstração da base de cálculo do IR e da CSLL, que são as receitas contidas nos anexos W e Z aplicando-se a essas receitas o percentual de presunção conforme a legislação vigente. Após a determinação da base, calculou-se o IR e a CSLL a recolher.

4.9 Análise dos resultados obtidos nos sistemas de tributação do ano de 2007

Da mesma forma do exposto anteriormente, faz-se necessário a demonstração através da tabela os resultados apurados até o primeiro semestre de 2007, nos três regimes de tributação.

Tabela 15 – Demonstrativo dos resultados apurados de 2007

| Regime | IR | CSLL | Total |
|-------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Lucro Real - estimativa | 28.806,34 | 14.690,28 | 43.496,62 |
| Lucro Real - trimestral | 28.806,34 | 14.690,28 | 43.496,62 |
| Lucro Presumido | 16.096,42 | 14.486,78 | 30.583,20 |

Através da tabela, é possível visualizar as diferenças entre os valores apurados a partir da aplicação da legislação, pertinente ao Lucro Real e Lucro Presumido.

Observa-se que o total de IR e CSLL recolhidos, no regime tributário Lucro Presumido, foi de R\$ 30.583,20, o que representa aproximadamente um valor 29,69 % menor do que o montante calculado de, R\$ 43.496,62, caso tivesse optado pelos outros regimes tributários.

Portanto, a comparação entre os regimes de tributação, até o primeiro semestre de 2007, demonstra que a troca de regime efetuada pela empresa representou um maior ônus tributário até então.

4.10 Análise dos resultados e conclusões

Com base nos resultados encontrados, a empresa, no exercício de 2006, recolheu no lucro presumido, o valor de R\$ 14.931,47 de IR e o valor de R\$ 12.730,37 de CSLL,

totalizando R\$ 27.661,84. Já com base nos cálculos realizados, caso a empresa tivesse optado pelo lucro real na modalidade de recolhimento por estimativa e demonstrado os resultados através dos balanços e balancetes de suspensão e redução, a mesma teria pago um valor de R\$ 16.427,95 de IR e R\$ 9.856,77 de CSLL totalizando assim R\$ 26.284,72, demonstrando, assim, uma economia de 4,98% na sua carga tributária. Em se tratando do lucro real trimestral, os resultados demonstram que a mesma teria recolhido o valor de R\$ 19.965,23 de IR e R\$ 9.722,98 de CSLL, totalizando assim o valor de R\$ 29.687,51, confirmando, assim, ser essa a pior opção para em 2006.

Portanto, como a empresa, em 2006, apresentou vários prejuízos fiscais, a melhor opção era o lucro real anual por estimativa, pois a empresa teria compensado tais prejuízos. No lucro real trimestral, apesar da empresa ter compensado todos os prejuízos, o diferencial foi no 4º trimestre, no qual ela teve o acréscimo do adicional de 10% para o IR de R\$ 3.761,43.

Ampliando a análise até o 1º semestre do ano de 2007, a empresa objeto de estudo, optante nesse ano pelo regime lucro real trimestral, recolheu, até então, o valor de R\$ 28.806,34 de IR e R\$ 14.690,28 de CSLL totalizando assim R\$ 43.496,62, sendo neste regime coincidentemente os mesmos valores apurados caso a empresa estivesse enquadrada no lucro real anual por estimativa, pois até o término do 1º semestre a mesma não apresentou prejuízos fiscais. Porém, caso a empresa tivesse se mantido no lucro presumido, teria recolhido até o momento o valor de R\$ 17.096,42 de IR e R\$ 14.486,72 de CSLL, totalizando assim R\$ 30.583,20, demonstrando assim que a empresa recolheu 29,69% a mais do que o calculado no lucro presumido.

Apesar da análise do ano de 2007 limitar-se ao 1º semestre, estima-se, com base no histórico do faturamento do 2º semestre de 2006 e na sazonalidade da empresa que, para o 2º semestre, as receitas tendem a evoluir em relação ao primeiro semestre de 2007, vindo assim a confirmar o regime de lucro presumido como a melhor opção para a empresa em 2007.

Portanto, após uma análise entre os regimes estudados, concluímos que, em se tratando de uma empresa que apresente lucro fiscal, na maioria das vezes, por não se falar em compensação de prejuízo fiscal, o lucro real não é a melhor alternativa. Desta forma, o lucro real na maioria das vezes não é vantajoso, pois as receitas são elevadas em relação aos custos e as despesas da empresa, acarretando, com isso, uma base de cálculo elevada para impostos.

Além disso, em se tratando do lucro real, podem-se apurar valores diferentes quanto à escolha na forma do recolhimento, estimativa ou trimestral, pois existe a trava de 30% no trimestral e também casos onde ocorrem adicionais para um e não para o outro, devido à sistemática de cálculo diferenciada entre eles.

Sendo assim, o lucro presumido torna-se uma alternativa vantajosa para as empresas que apresentam despesas menores do que o estimado pelo percentual de presunção.

Entretanto, ao se propor a realizar um planejamento tributário para determinar a melhor forma de tributação para uma empresa, deve-se, também, elaborar um planejamento orçamentário no qual sejam projetadas receitas e despesas estimadas, para que não ocorra o que aconteceu no ano de 2007; ou seja, a empresa, ao optar pelo lucro real trimestral, não considerou a possibilidade de acréscimo nas suas receitas, o que acarretou na escolha errada do regime tributário.

Além disso, é fundamental, para um bom planejamento tributário, que a contabilidade interna esteja dentro dos princípios e normas contábeis normalmente aceitos, pois a análise dos resultados só é válida se os demonstrativos estiverem realmente corretos.

5 CONCLUSÃO

No Brasil, onde a carga tributária é elevada, gerando, com isso, altos custos para as empresas, é extremamente importante que as empresas realizem estudos tributários, a fim de reduzir seus custos sem ter que infringir a lei ou deixar de cumprir as obrigações fiscais.

Além disso, a legislação existente é um tanto complexa, o que acentua ainda mais a necessidade destes estudos.

Desta forma, o planejamento tributário surge como uma ferramenta importante para a empresa reduzir a sua carga tributária e compreender melhor a legislação existente. Após ter sido aplicado o planejamento tributário na empresa em estudo, constatou-se que ela não estava enquadrada no ano-calendário de 2006 no regime de tributação mais vantajoso, o que também se verificou no primeiro semestre de 2007, conforme demonstrado nas tabelas 10 e 15. Sendo assim, para um adequado planejamento tributário e, levando-se em consideração as sazonalidades das receitas da empresa, não basta apenas se valer do planejamento tributário como uma ferramenta única, pois ele só terá o efeito desejável se forem feitos outros planejamentos concomitantes como, por exemplo, o planejamento orçamentário.

Além disso, antes do estudo na área tributária é necessário que a empresa esteja seguindo todos os princípios e normas contábeis normalmente aceitos, pois ao contrário as análises serão feitas em cima de dados irreais e não terão valor algum.

Portanto, após a realização deste estudo e o aprofundamento na área tributária, mais especificamente na sistemática dos regimes em nível federal, aprendeu-se mais sobre tais regimes, assim como as divergências no entendimento da legislação, segundo vários autores.

Ao final deste trabalho conclui-se que os objetivos foram cumpridos, sendo que foi demonstrado o montante dos tributos incidentes sobre o lucro (IR e CSLL) para a empresa objeto de estudo, a base de cálculo de cada regime e suas alíquotas.

Foram demonstradas as três diferentes formas de apuração do imposto de renda (IR): lucro presumido, lucro real trimestral e lucro real anual, com base em estimativas, e ficou

demonstrado que o lucro presumido é a melhor opção para a empresa no ano de 2007, pois a mesma apresenta poucas despesas.

Desta forma, concluímos que o estudo realizado foi de grande valia para o aprimoramento acadêmico. Também serviu como um indicador na escolha futura da área a ser seguida, após a conclusão do curso.

BIBLIOGRÁFIA

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BRASIL. **Lei nº. 8.981, 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8981.htm>. Acesso em: 12.jul.2007.

_____. **Lei nº. 10.925, 23 de julho de 2004**. Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.925.htm. Acesso em: 12.jul.2007.

_____. **Lei nº. 10.833, de 29 dezembro de 2003**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.gov.br/Legislacao/Leis/2003/lei10833.htm> Acesso em: 07.mai;2007.

_____. **Lei nº. 9.430, de 27 dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei943096.htm>. Acesso em: 17mai.2007.

_____. **Lei nº. 9.718, de 27 novembro de 1998**. Altera a legislação tributária federal. Disponível em: <http://www.receita.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei971898.htm>. Acesso em: 17/05/2007

_____. **Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998**. Define sobre as empresas que estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas. Disponível em: <http://www.receita.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei971898.htm>. Acesso em: 17/05/2007

_____. **Decreto nº. 5.630, de 22 dezembro de 2005**. Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários e outros produtos, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. Retificado no DOU de 24/02/2006, Seção 1, pág. 05. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/2005/dec5630.htm>. Acesso em: 17/05/2007.

_____. **Lei complementar nº 7 de 7 de dezembro de 1970**. Institui o Programa de Integração Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/43/1970/7.htm>. Acesso em 11/07/2007.

_____. **Lei complementar nº 70 de 30 de dezembro de 1991.** Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: <http://www0.dataprev.gov.br/sislex/paginas/43/1991/70.htm>. Acesso em 22/06/2007.

_____. **Lei complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970.** Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/43/1970/8.htm>. Acesso em 11/07/2007.

_____. **Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não cumulatividade da cobrança do Pis e do Pasep. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2002/lei10637.htm>. Acesso em: 05/07/2007.

_____. **Lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990.** Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1990/8137.htm>. Acesso em: 17 jul. 2007.

_____. **Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966.** Denominado Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 21 fev. 2007.

_____. **Constituição da república federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21.fev.2007.

_____. **Lei nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 dez. 1996. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 21.fev. 2007.

_____. **Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 21.fev. 2007.

_____. **Instrução normativa SRF nº 247 de 21 de novembro de 2002.** Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2002/in2472002.htm>. Acesso em: 21.fev. 2007.

_____. **Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988.** Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1988/7689.htm>. Acesso em: 02.jul.2007.

_____. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.** CTN. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **CASSONE, Vittorio. Direito tributário.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DAS NEVES, Silvério; VICECONTI, Paulo E. V. **Curso prático de imposto de Renda**. 13 ed. São Paulo: Frase Ltda. 2007.

DENARI, Zelmo. **Curso de direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LAKATOS, Eva Maria e Marina de Andrade Marconi. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARTINS, L. et al. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2002.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/CTB2005.pdf>. Acesso em 12.jul.2007.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro de. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. São Paulo: Atlas, 2003.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed. Porto Alegre: Bookmann, 2005.

ANEXOS

Anexo A

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|--------------------|
| JANEIRO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 44.760,00 |
| | Venda de Mercadoria | 44.760,00 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 44.760,00 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (38.717,40) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 6.042,60 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | Fretes a terceiros | 0,00 |
| | Despesas Administrativas | (15.347,66) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | (1.300,00) |
| | Despesa com veículos | (3.090,04) |
| | Despesas com alimentação | (229,25) |
| | Despesas gerais escritório | (1.279,91) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (750,30) |
| | Honorários | (280,00) |
| | Impostos e Taxas | (161,13) |
| | Multas e infrações | (5.956,96) |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (400,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | (9.305,06) |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (9.305,06) |

Anexo B

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------------|
| FEVEREIRO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | |
| | Venda de Mercadoria | 24.074,50 |
| | | 24.074,50 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | |
| | Devoluções | 0,00 |
| | | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | 24.074,50 |
| | C M V | |
| | | (20.872,59) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 3.201,91 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | Fretes a terceiros | 0,00 |
| | | |
| | Despesas Administrativas | (3.607,75) |
| | Alugueis de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (509,60) |
| | Despesas com alimentação | (237,00) |
| | Despesas gerais escritório | 0,00 |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (390,35) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (30,80) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (400,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| | | |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | (405,84) |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| | | |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (405,84) |

Anexo C

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|--|--|-------------------|
| MARÇO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 9.135,00 |
| | Venda de Mercadoria | 9.135,00 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | |
| | Devoluções | 0,00 |
| | | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 9.135,00 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (7.965,72) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 1.169,28 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | Fretes a terceiros | 00,00 |
| | | |
| | Despesas Administrativas | (7.315,19) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (2.312,72) |
| | Despesas com alimentação | (183,00) |
| | Despesas gerais escritório | (1.344,72) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (780,35) |
| | Honorários | (280,00) |
| | Impostos e Taxas | (114,40) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (400,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | (6.145,91) |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (6.145,91) |

Anexo D

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------------|
| ABRIL 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 59.411,93 |
| | Venda de Mercadoria | 59.411,93 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 59.411,93 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (50.678,38) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 8.733,55 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | Fretes a terceiros | 0,00 |
| | Despesas Administrativas | (7.609,13) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (999,07) |
| | Despesas com alimentação | (110,00) |
| | Despesas gerais escritório | (1.060,75) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (379,00) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (1.940,31) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (900,00) |
| | Serviços de Terceiros | (180,00) |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 1.124,42 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 1.124,42 |

Anexo E

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|--|--|-------------------|
| MAIO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 2.330,00 |
| | Venda de Mercadoria | 2.330,00 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 2.330,00 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (2.048,07) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 281,93 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (216,50) |
| | Fretes a terceiros | (216,50) |
| | Despesas Administrativas | (5.421,74) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (472,52) |
| | Despesas com alimentação | 0,00 |
| | Despesas gerais escritório | (1.067,52) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (370,00) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (51,70) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | (300,00) |
| | Salários e ordenados | (900,00) |
| | Serviços de Terceiros | (220,00) |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | (5.356,31) |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (5.356,31) |

Anexo F

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|--|--|-------------------|
| JUNHO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 0,00 |
| | Venda de Mercadoria | 0,00 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 0,00 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | 0,00 |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 0,00 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | Fretes a terceiros | 0,00 |
| | Despesas Administrativas | (4.774,42) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (702,37) |
| | Despesas com alimentação | (17,00) |
| | Despesas gerais escritório | (246,40) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (1.085,60) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (83,05) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (400,00) |
| | Serviços de Terceiros | (200,00) |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | (4.774,42) |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (4.774,42) |

Anexo G

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|------------------|
| JULHO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | |
| | Venda de Mercadoria | 156.695,00 |
| | | 156.695,00 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | |
| | Devoluções | (87.400,00) |
| | | (87.400,00) |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 69.295,00 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (57.999,92) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 11.295,08 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (1.084,00) |
| | Fretes a terceiros | (1.084,00) |
| | Despesas Administrativas | (4.288,94) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (841,42) |
| | Despesas com alimentação | (40,00) |
| | Despesas gerais escritório | (448,65) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (20,18) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (341,19) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | (57,50) |
| | Salários e ordenados | (500,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 5.922,14 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 5.922,14 |

Anexo H

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------------|
| AGOSTO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 15.961,40 |
| | Venda de Mercadoria | 15.961,40 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 15.961,40 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (13.806,61) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 2.154,79 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (16,20) |
| | Fretes a terceiros | (16,20) |
| | Despesas Administrativas | (3.925,81) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (676,90) |
| | Despesas com alimentação | 0,00 |
| | Despesas gerais escritório | (327,45) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (185,17) |
| | Honorários | (92,89) |
| | Impostos e Taxas | (43,40) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (600,00) |
| | Serviços de Terceiros | (100,00) |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | (1.787,22) |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (1.787,22) |

Anexo I

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------------|
| SETEMBRO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 105.443,50 |
| | Venda de Mercadoria | 105.443,50 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 105.443,50 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (88.994,31) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 16.449,19 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (568,27) |
| | Fretes a terceiros | (568,27) |
| | Despesas Administrativas | (5.420,98) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (531,00) |
| | Despesas com alimentação | (238,00) |
| | Despesas gerais escritório | (671,06) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (108,50) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (632,42) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (1.200,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 10.459,94 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 10.459,94 |

Anexo J

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------|
| OUTUBRO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | |
| | Venda de Mercadoria | 72.159,00 |
| | | 72.159,00 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | |
| | Devoluções | 0,00 |
| | | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 72.159,00 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (61.190,83) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 10.968,17 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (451,38) |
| | Fretes a terceiros | (451,38) |
| | Despesas Administrativas | (5.412,52) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | (40,00) |
| | Despesa com veículos | (1.063,68) |
| | Despesas com alimentação | (158,00) |
| | Despesas gerais escritório | (474,93) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (280,34) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (155,57) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (1.200,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 5.104,27 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 5.104,27 |

Anexo K

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|--------------|
| NOVEMBRO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | |
| | Venda de Mercadoria | 441.334,12 |
| | | 441.334,12 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | |
| | Devoluções | 0,00 |
| | | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | 441.334,12 |
| | C M V | |
| | | (373.368,67) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 67.965,45 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | |
| | Fretes a terceiros | (245,00) |
| | | (245,00) |
| | Despesas Administrativas | (4.712,33) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (488,31) |
| | Despesas com alimentação | (25,50) |
| | Despesas gerais escritório | (1.015,83) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (280,34) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (62,35) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (800,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| | | |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 63.008,12 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| | | |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 63.008,12 |

Anexo L

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------------|
| DEZEMBRO 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 334.833,50 |
| | Venda de Mercadoria | 334.833,50 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 334.833,50 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (285.278,14) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 49.555,36 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (240,00) |
| | Fretes a terceiros | (240,00) |
| | Despesas Administrativas | (7.843,38) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | (1.454,20) |
| | Despesa com veículos | (444,40) |
| | Despesas com alimentação | (214,64) |
| | Despesas gerais escritório | (988,78) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (647,99) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (47,37) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | (6,00) |
| | Salários e ordenados | (2.000,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 41.471,98 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 41.471,98 |

Anexo M

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|--------------------|
| I TRIMESTRE 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 77.969,50 |
| | Venda de Mercadoria | 77.969,50 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 77.969,50 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (67.555,71) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 10.413,79 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | Fretes a terceiros | 0,00 |
| | Despesas Administrativas | (26.270,60) |
| | Aluguel de imóveis | (1.200,00) |
| | Aluguéis de veículos | (4.500,00) |
| | Brindes e doações | (1.300,00) |
| | Despesa com veículos | (5.912,36) |
| | Despesas com alimentação | (649,25) |
| | Despesas gerais escritório | (2.624,63) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (1.921,07) |
| | Honorários | (700,00) |
| | Impostos e Taxas | (306,33) |
| | Multas e infrações | (5.956,96) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | (1.200,00) |
| | Salários e ordenados | 0,00 |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| | | (15.856,81) |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 0,00 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (15.856,81) |

Anexo N

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|--------------------|
| 2 TRIMESTRE 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 61.741,93 |
| | Venda de Mercadoria | 61.741,93 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | |
| | Devoluções | 0,00 |
| | | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 61.741,93 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (52.726,45) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 9.015,48 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (216,50) |
| | Fretes a terceiros | (216,50) |
| | | |
| | Despesas Administrativas | (17.805,29) |
| | Aluguel de imóveis | (1.200,00) |
| | Aluguéis de veículos | (4.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (2.173,96) |
| | Despesas com alimentação | (127,00) |
| | Despesas gerais escritório | (2.374,67) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (1.834,60) |
| | Honorários | (420,00) |
| | Impostos e Taxas | (2.075,06) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | (300,00) |
| | Salários e ordenados | (2.200,00) |
| | Serviços de Terceiros | (600,00) |
| | | |
| | | (9.006,31) |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 0,00 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| | | |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (9.006,31) |

Anexo O

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|--------------------|
| 3 TRIMESTRE 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 278.099,90 |
| | Venda de Mercadoria | 278.099,90 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | (87.400,00) |
| | Devoluções | (87.400,00) |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 190.699,90 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (160.800,84) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 29.899,06 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (1.668,47) |
| | Fretes a terceiros | (1.668,47) |
| | Despesas Administrativas | (13.635,73) |
| | Aluguel de imóveis | (1.200,00) |
| | Aluguéis de veículos | (4.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (2.049,32) |
| | Despesas com alimentação | (278,00) |
| | Despesas gerais escritório | (1.447,16) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (313,85) |
| | Honorários | (372,89) |
| | Impostos e Taxas | (1.017,01) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | (57,50) |
| | Salários e ordenados | (2.300,00) |
| | Serviços de Terceiros | (100,00) |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 14.594,86 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | (1.313,54) |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | (2.189,23) |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 11.092,09 |

Anexo P

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------------|
| 4 TRIMESTRE 2006 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | |
| | Venda de Mercadoria | 848.326,62 |
| | | 848.326,62 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | |
| | Devoluções | 0,00 |
| | | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 848.326,62 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (719.837,64) |
| | | |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 128.488,98 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (936,38) |
| | Fretes a terceiros | (936,38) |
| | | |
| | Despesas Administrativas | (17.968,23) |
| | Aluguel de imóveis | (1.200,00) |
| | Aluguéis de veículos | (4.500,00) |
| | Brindes e doações | (1.494,20) |
| | Despesa com veículos | (1.996,39) |
| | Despesas com alimentação | (398,14) |
| | Despesas gerais escritório | (2.479,54) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (1.208,67) |
| | Honorários | (420,00) |
| | Impostos e Taxas | (265,29) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | (6,00) |
| | Salários e ordenados | (4.000,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| | | |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 109.584,37 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | (9.862,59) |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | (25.396,10) |
| | | |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 74.325,68 |

Anexo Q

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|--|--|-------------------|
| JANEIRO 2007 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 114.510,80 |
| | Venda de Mercadoria | 114.510,80 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 114.510,80 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (87.257,23) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 27.253,57 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | Fretes a terceiros | 0,00 |
| | Despesas Administrativas | (5.016,05) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (1.025,14) |
| | Despesas com alimentação | (82,25) |
| | Despesas gerais escritório | (794,91) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (287,88) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (185,87) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (600,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 22.237,52 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 22.237,52 |

Anexo R

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------------|
| FEVEREIRO 2007 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | |
| | Venda de Mercadoria | 53.980,00 |
| | | 53.980,00 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | |
| | Devoluções | 0,00 |
| | | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 53.980,00 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (46.260,86) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 7.719,14 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | Fretes a terceiros | 0,00 |
| | Despesas Administrativas | (5.049,49) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (1.060,34) |
| | Despesas com alimentação | (33,50) |
| | Despesas gerais escritório | (837,55) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (329,10) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (199,00) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (550,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 2.669,65 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 2.669,65 |

Anexo S

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|--|--|-------------------|
| MARÇO 2007 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 378.681,10 |
| | Venda de Mercadoria | 378.681,10 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 378.681,10 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (329.073,88) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 49.607,22 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (50,00) |
| | Fretes a terceiros | (50,00) |
| | Despesas Administrativas | (5.478,13) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (979,34) |
| | Despesas com alimentação | (502,00) |
| | Despesas gerais escritório | (944,00) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (139,19) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (48,60) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | (25,00) |
| | Salários e ordenados | (800,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 44.079,09 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 44.079,09 |

Anexo T

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|--|--|-------------------|
| ABRIL 2007 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 286.421,50 |
| | Venda de Mercadoria | 286.421,50 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 286.421,50 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (245.749,65) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 40.671,85 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (111,00) |
| | Fretes a terceiros | (111,00) |
| | Despesas Administrativas | (3.462,25) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | (25,00) |
| | Despesa com veículos | (151,27) |
| | Despesas com alimentação | (8,88) |
| | Despesas gerais escritório | (222,44) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (327,25) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (87,41) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (600,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 37.098,60 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 37.098,60 |

Anexo U

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------------|
| MAIO 2007 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 304.407,73 |
| | Venda de Mercadoria | 304.407,73 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 304.407,73 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (265.747,95) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 38.659,78 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | Fretes a terceiros | 0,00 |
| | Despesas Administrativas | (4.198,08) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (665,72) |
| | Despesas com alimentação | (76,50) |
| | Despesas gerais escritório | (320,69) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (555,69) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (39,48) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (500,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| | | 34.461,70 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 0,00 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 34.461,70 |

Anexo V

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|-------------------|
| JUNHO 2007 | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 203.367,00 |
| | Venda de Mercadoria | 203.367,00 |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 203.367,00 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (176.522,56) |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 26.844,44 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | 0,00 |
| | <i>Fretes a terceiros</i> | 0,00 |
| | Despesas Administrativas | (4.971,96) |
| | Aluguel de imóveis | (400,00) |
| | Aluguéis de veículos | (1.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (568,90) |
| | Despesas com alimentação | (78,20) |
| | Despesas gerais escritório | (515,54) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (457,58) |
| | Honorários | (140,00) |
| | Impostos e Taxas | (11,74) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (1.300,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 21.872,48 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | 0,00 |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | 0,00 |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 21.872,48 |

Anexo W

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|--------------------|
| I TRIMESTRE 2007 | | |
| | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 547.171,90 |
| | Venda de Mercadoria | 547.171,90 |
| | | |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| | | |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 547.171,90 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (462.591,97) |
| | | |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 84.579,93 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (50,00) |
| | Fretes a terceiros | (50,00) |
| | | |
| | Despesas Administrativas | (15.543,67) |
| | Aluguel de imóveis | (1.200,00) |
| | Aluguéis de veículos | (4.500,00) |
| | Brindes e doações | 0,00 |
| | Despesa com veículos | (3.064,82) |
| | Despesas com alimentação | (617,75) |
| | Despesas gerais escritório | (2.576,46) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (756,17) |
| | Honorários | (420,00) |
| | Impostos e Taxas | (433,47) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | (25,00) |
| | Salários e ordenados | (1.950,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| | | |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 68.986,26 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | (6.208,76) |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | (11.246,57) |
| | | |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 51.530,93 |

Anexo X

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|---|--|--------------------|
| 2 TRIMESTRE 2007 | | |
| | | |
| (=) | Receita Operacional Bruta | 794.196,23 |
| | Venda de Mercadoria | 794.196,23 |
| | | |
| (-) | Deduções da Receita Bruta | 0,00 |
| | Devoluções | 0,00 |
| | | |
| (=) | Receita Operacional Líquida | 794.196,23 |
| (-) | Custos Mercadorias Vendidas | |
| | C M V | (688.020,16) |
| | | |
| (=) | Resultado Operacional Bruto | 106.176,07 |
| (-) | Despesas Operacional | |
| | Despesas com vendas | (111,00) |
| | Fretes a terceiros | (111,00) |
| | | |
| | Despesas Administrativas | (12.632,29) |
| | Aluguel de imóveis | (1.200,00) |
| | Aluguéis de veículos | (4.500,00) |
| | Brindes e doações | (25,00) |
| | Despesa com veículos | (1.385,89) |
| | Despesas com alimentação | (163,58) |
| | Despesas gerais escritório | (1.058,67) |
| | Encargos Sociais Inss / Fgts | (1.340,52) |
| | Honorários | (420,00) |
| | Impostos e Taxas | (138,63) |
| | Multas e infrações | 0,00 |
| | Propaganda e publicidade | 0,00 |
| | Salários e ordenados | (2.400,00) |
| | Serviços de Terceiros | 0,00 |
| | | |
| (=) | Resultado antes C. Social e do IR | 93.432,78 |
| (-) | Provisão para Contribuição Social | (8.408,95) |
| (-) | Provisão para Imposto de Renda | (17.358,20) |
| | | |
| (=) | LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 67.665,63 |